

ATA CONJUNTA
MPF • RFB
(PGR-00232607/2022)

1. Dados

- 1.1. Evento: reunião interinstitucional MPF - RFB
- 1.2. Formato: presencial
- 1.3. Data/Horário: 14 de junho de 2022, às 15h
- 1.4. Local/Sede: Procuradoria-Geral da República, Ed. sede, Brasília/DF

2. Participantes

2.1. MPF – 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – 2ª CCR (Câmara Criminal)

Carlos Frederico Santos, subprocurador-geral da República e coordenador da 2ª. CCR/MPF

Henrique de Sá Valadão Lopes, procurador da República (PRAM) e coordenador do Grupo de Apoio sobre Lavagem de Dinheiro, Crimes Fiscais e Investigação Financeira e Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional da 2ª CCR/MPF (GALD-CFIF-SFN)

Marcos Antônio da Silva Costa, procurador regional da República (PRR-5), titular do 20º Ofício Regional da PRR-5, com atuação criminal

Túlio Borges de Carvalho, secretário-executivo da 2ª. CCR/MPF

2.2. MPF – Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise – SPPEA/PGR

Daniel Azevedo Lôbo, procurador da República e secretário da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Gabinete do Procurador-Geral da República (SPPEA/PGR)

2.3. RFB – Receita Federal do Brasil

Julio Cesar Vieira Gomes, secretário especial da Receita Federal do Brasil

Sandro de Vargas Serpa como secretário, secretário especial adjunto da Receita Federal do Brasil

José de Assis Ferraz Neto, subsecretário-geral da Receita Federal do Brasil

3. Objeto

- 3.1. Reunião sobre as perspectivas de cooperação interinstitucional do MPF e RFB.

4. Registros

4.1. Como abertura dos trabalhos, o coordenador da 2ª. Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Câmara Criminal) e o secretário especial da Receita Federal do Brasil celebraram a realização deste encontro interinstitucional, como exemplo de renovação do histórico compromisso do MPF e da RFB de cooperação mútua nas mais diversas temáticas, em especial no enfrentamento dos ilícitos penais fiscais, resolvendo estreitar esses laços de cooperação, conforme sistemáticas e temas adiante especificados.

4.1. Cooperação interinstitucional MPF-RFB

4.1.1. O MPF e a RFB, seguindo as boas práticas nacionais e internacionais, reafirmam o compromisso de cooperação interinstitucional em matérias de interesse mútuo, dando continuidade aos instrumentos vigentes, com eventual complementação ulterior.

4.2. Estudo conjunto sobre a evolução da sistemática de extinção da punibilidade pelo pagamento do tributo

4.2.1. As duas instituições concordam que, na forma atual, desde a Lei 4537/64 e seguintes, a sistemática de extinção da punibilidade pelo pagamento do tributo acabou se revelando como incentivo aos delitos tributários e aduaneiros.

4.2.2. Para a 2ª. CCR/MPF, nesse tema, os parcelamentos tributários acabam por ofender a LRF, não ocorrendo a aferição do impacto dessas renúncias fiscais, concedidas sem medidas compensatórias respectivas.

4.2.3. Em tal contexto, a 2ª. CCR/MPF e a RFB irão preparar estudo conjunto com propostas sobre a evolução da sistemática de extinção da punibilidade pelo pagamento do tributo.

4.3. Estudo conjunto sobre a sistemática de compartilhamento da contabilidade digital do contribuinte (ECD)

4.3.1. Em alinhamento interinstitucional, a 2ª. CCR/MPF e a RFB decidiram conduzir estudo conjunto sobre a sistemática de acesso pelo MPF, em investigação sigilosa, dos dados da contabilidade digital do contribuinte (ECD), analisando-se, entre outros temas: (a) as hipóteses legais em que a RFB tem de notificar o investigado para ter acesso aos dados solicitados; e (b) estabelecimento de hipótese e de fluxo de trabalho em que – por expressa determinação legal – a notificação é vedada como forma de resguardar o sigilo dos casos criminais.

4.4. Iniciativas conjuntas nas áreas de capacitação

4.4.1. A RFB e a 2ª. CCR/MPF, inclusive com apoio de outros setores do MPF, irão desenvolver iniciativas conjuntas de capacitação, inclusive no bojo da cooperação mencionada no item 4.1, em diversos temas de interesse, tais como:

(a) Temas RFB: metodologia de investigação com o uso da internet; proteção da cadeia de custódia; criptoativos; e

(b) Temas MPF: técnicas de entrevista, teoria da prova, noções de direito penal, noções de processo penal, treinamento para servir como testemunha, presunções tributárias que contrastam com o ônus probatório criminal, orientação nº 15 da 2ªCCR.

4.5. Estudo conjunto sobre a interoperabilidade do Sistema SISFISCO/MPF e Sistemas RFB

4.5.1. O MPF, por meio da atuação integrada da 2ª. CCR e SPPEA, e a RFB irão conduzir estudo conjunto sobre as perspectivas de integração dos sistemas das duas instituições, no modelo máquina a máquina, para fornecimento de informações, a exemplo da solução em desenvolvimento pelo CNJ.

4.5.2. Em instrumento legal de integração dos sistemas, serão definidas as regras sobre a manutenção do sigilo e, especialmente, a sistemática de indicação do amparo legal de requisição de dados (determinação judicial, previsão no CTN, LC 75/93-LOMPOU, etc)

4.6. Estudo conjunto sobre o compartilhamento de informações de processo administrativo disciplinar na temática da improbidade administrativa

4.6.1. A respeito da alteração legislativa recente na Lei de Improbidade Administrativa, a 2ª CCR/MPF lembrou que o tema está submetido ao regime da repercussão geral no Plenário do STF.

4.6.2. Em relação ao fornecimento ao MPF de dados bancários, que instruem um processo administrativo disciplinar, quando estes são fornecidos espontaneamente pelo acusado e não há compartilhamento judicial, a RFB e a 2ª. CCR/MPF ajustaram a realização de estudo conjunto sobre a sistemática de compartilhamento de tais informações, inclusive com o uso de tarjas nas informações sigilosas.

4.7. Estudo conjunto sobre perspectivas de cooperação em fraudes fiscais de investidores não residentes no mercado financeiro

4.7.1. Nos últimos anos, a RFB fiscalizou e constatou fraudes em investidores não residentes no mercado financeiro, como por exemplo, residentes de fato usando estruturas artificiais para ter benefícios fiscais no Brasil. Em razão dessa atuação, algumas representações para fins penais por crimes financeiros foram enviadas ao MPF.

4.7.2. Em razão desse fato consubstanciar problema sistêmico de mercado financeiro no Brasil, a 2ª. CCR/MPF e a RFB resolveram realizar estudo conjunto sobre as perspectivas de cooperação nessa temática, inclusive a oportunidade de atuação com os órgãos e instituições do Sistema Financeiro Nacional.

4.8. Estudo conjunto sobre empresas fantasmas no Comércio Exterior brasileiro

4.8.1. A RFB tem observado que diversas empresas fantasmas em paraísos fiscais simulam operações de exportações e importações e estão com atuação disseminada no comércio exterior brasileiro, prejudicando enormemente a balança comercial. Como são casos de fraudes, não é possível aplicar instrumentos tributários, como preço de transferência.

4.8.2. A RFB e a 2ª CCR/MPF resolveram realizar estudo conjunto sobre as perspectivas de cooperação nessa temática, para amplificar a atuação na repressão dos crimes fiscais em tais operações do comércio exterior brasileiro.

4.9. Estudo conjunto sobre o prazo decadencial de lançamento vs. prazo prescricional penal

4.9.1. A RFB e a 2ª. CCR/MPF resolveram realizar estudo sobre o prazo para lançamento do tributo, nos casos criminais, considerando-se o prazo prescricional penal de 12 anos (art. 109, Código Penal); ou a adoção de um "lançamento para fins penais", para que seja possível imputar a sonegação e o valor sonegado penalmente, além de os valores serem recuperados por meio do perdimento de bens previsto no art. 92 do Código Penal.

4.9.2. Apresentado o estudo, o tema será tratado numas das próximas reuniões interinstitucionais de cooperação MPF-RFB.

4.10. Atuação conjunta para criação de um código de receita para o perdimento de bens em processos criminais decorrentes da atuação conjunta MPF-RFB

4.10.1. A RFB e a 2ª. CCR/MPF atuarão para que o perdimento de bens e direitos ocorridos por meio do processo penal, como decorrência da atuação em crimes fiscais, conte com um código de receita próprio, para permitir aferir a eficiência da persecução penal fiscal.

4.11. Diálogo ulterior sobre a atualização da sistemática de representação fiscal para fins penais (portaria nº 1750/2018)

4.11.1. A RFB e a 2ª CCR/MPF realizarão reunião posterior para alinhamento sobre as perspectivas de atualização da sistemática de representação fiscal para fins penais, definida pela portaria RFB nº 1750/2018.

4.11.2. Entre os temas do diálogo, a 2ª. CCR/MPF observa, desde logo, que as unidades

do MPF em que há aduanas gastam um enorme tempo cadastrando e despachando processos que NÃO serão levados à Justiça Federal por conta de entendimento pacífico de que não há crime por insignificância. Em tal contexto, como *benchmarking*, o MPF entende que poderá ser replicado o que já foi feita com a FAP DIRFx-DARF, mantendo-se as informações em bancos de dados da RFB e do MPF, para fins de cruzamento de dados em momento posterior e identificação de eventuais organizações criminosas.

4.11.3. A RFB, concordando com a importância de racionalização do fluxo de envio das representações fiscais para fins penais, irá examinar essa temática da insignificância com prioridade, para apresentação nas próximas reuniões da cooperação interinstitucional MPF-RFB.

4.12. Estudo conjunto sobre a replicação, no âmbito federal, do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos de alguns Estados

4.12.1. A 2ª. CCR/MPF e a RFB irão realizar estudo conjunto sobre a perspectiva de replicação, no âmbito federal, da experiência dos Comitês Interinstitucionais de Recuperação de Ativos, presentes, pelo menos, nos Estados de MG, SP, BA, PB, SC, AC, CE, SE, RS, RJ, MT.

4.13. Estudo conjunto sobre a sistemática de métricas e metas para os casos de fraudes fiscais

4.13.1. A 2ª. CCR/MPF e a RFB realizarão estudo conjunto sobre a instituição de outros indicadores e métricas adequados ao combate de fraudes fiscais, com uma apuração diferente das metas calcadas em VEL e ano-calendário, mas no(a) modo de agir criminoso, (b) número de pessoas envolvidas, (c) impacto da fraude para o setor econômico, (d) extensão geográfica da fraude, (e) participação de empresas off-shore, (f) nível de informalidade do setor, (g) nível de movimentação de recursos em espécie.

4.14. Roteiro de Atuação Conjunta em Crimes Fiscais

4.14.1. Seguindo as boas práticas internacionais, a exemplo dos manuais conjuntos CI-IRS-DOJ, editados pela *Criminal Investigation-Internal Revenue Service* e *Department of Justice* dos EUA, a RFB e a 2ª. CCR/MPF planejarão a edição de um roteiro de atuação conjunta em crimes fiscais, abordando, entre outros temas: (a) tipologias de fraude; (b) pormenorização e exemplificação de condutas consideradas criminosas, inclusive definidas jurisprudencialmente; (c) melhores práticas; (d) explicação de termos contábeis, tributários e aduaneiros para os membros do MPF e de outros órgãos; (e) explicação de termos do direito penal e processual penal para auditores.

4.15. Estudo conjunto sobre a sistemática do decreto-lei 1.455/1976 de aplicação da pena de perdimento de mercadorias estrangeiras apreendidas e posterior destinação

4.15.1. A RFB e a 2ª CCR/MPF conduzirão estudo conjunto sobre a sistemática de aplicação da pena de perdimento de mercadorias estrangeiras apreendidas, prevista no art. 23, §1º, do decreto-lei nº 1.455/1976, e posterior destinação de bens (art. 26 e seguintes), em cotejamento com a sistemática prevista no art. 133-A do Código de Processo Penal (decreto-lei nº 3.689/1941), com a redação dada pela lei nº 13.964/2019.

4.16. Estudo conjunto sobre a estruturação de setor/unidade/programa nacional de atuação fiscal para fins penais da RFB para amplificar a cooperação na persecução de crimes fiscais e aduaneiros com diversos órgãos

4.16.1. Tendo em vista as boas práticas internacionais da *Criminal Investigation-Internal Revenue Service* – CI-IRS (EUA), do *Fraud Investigation Service of Her Majesty's Revenue and Customs* – FIS-HMRC (Reino Unido), do *Fiscale inlichtingen-en Opsporingsdienst* – FIOD (Holanda), *Criminal Investigations Program of Canadian Revenue Agency* – CIP/CRA (Canadá) e do *Australian Taxation Office* – ATO, que formam o *Joint Chiefs of Global Tax Enforcement* (J5), a RFB e a 2ª. CCR/MPF conduzirão estudo conjunto sobre a possibilidade de ser estruturado um setor/unidade/programa de atuação fiscal para fins penais da RFB, com o objetivo de amplificar a cooperação na persecução dos crimes fiscais e aduaneiros com os órgãos da Polícia, do Ministério

Público, do Poder Judiciário, do Poder Executivo, do Poder Legislativo, de entidades internacionais similares, entre outros.

4.17. Grupo Executivo de Cooperação MPF-RFB

4.17.1. A RFB, a 2ª CCR/MPF e a SPPEA/PGR, observadas as normas internas, indicarão os nomes do ponto focal e colaboradores que integrarão o Grupo Executivo de Estruturação da Cooperação MPF-RFB, os quais ficarão encarregados de apresentar, até o dia 1º.08.2022, o planejamento e o cronograma de execução dos encaminhamentos desta ata conjunta, fixando-se o dia 15.12.2022 como encerramento das atividades deste ciclo executivo da cooperação.

5. Fechamento

5.1. Depois dos registros acima, foi encerrada a reunião, sendo lavrada, pelo secretário-executivo da 2ª. CCR a presente ata, a qual será assinada pelos presentes.

I. MPF/2ª CCR



CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República e
Coordenador da 2ª CCR/MPF



HENRIQUE DE SA VALADÃO LOPES
Procurador da República (PRAM)
Coordenador do GALD-CFIF-SFN/2ª CCR/MPF

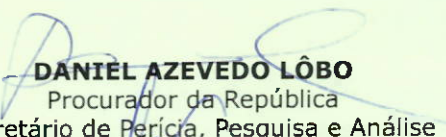


MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA
Procurador Regional da República
20º Ofício Regional - PRR-5



TÚLIO BORGES DE CARVALHO
Secretário-Executivo da 2ª CCR/MPF

II. MPF/SPPEA

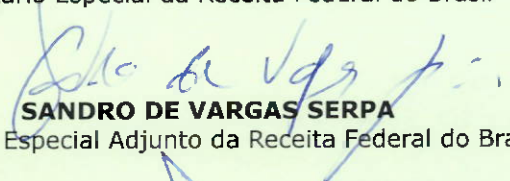


DANIEL AZEVEDO LÔBO
Procurador da República
Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise

III. RFB



JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



SANDRO DE VARGAS SERPA
Secretário Especial Adjunto da Receita Federal do Brasil



JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

